

SEPARATA DO REGIMENTO

3.ª FASE: SESSÃO NACIONAL

PARLAMENTO
DOS JOVENS

PARLAMENTO
DOS JOVENS



Básico / Secundário

FICHA TÉCNICA

título

**Separata do Regimento do Parlamento dos Jovens
3.ª fase: Sessão Nacional**

edição

Divisão de Edições da Assembleia da República

revisão

Equipa do Parlamento dos Jovens | Gabinete de Comunicação da Assembleia da República

design

Nuno Timóteo e Rita Martins

ISBN

978-972-556-798-2

Lisboa, outubro 2022

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

SEPARATA DO REGIMENTO

3.ª FASE: SESSÃO NACIONAL

PARLAMENTO DOS JOVENS

PARLAMENTO
DOS JOVENS



Básico / Secundário

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	5
SESSÃO NACIONAL	9
ANEXOS	27

NOTA INTRODUTÓRIA

O Programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República, dirigida aos jovens dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que tem como objetivos:

- a) Educar para a cidadania, estimulando o gosto pela participação cívica e política;
- b) Dar a conhecer a Assembleia da República, o significado do mandato parlamentar, as regras do debate parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- c) Promover o debate democrático, o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões;
- d) Incentivar a reflexão e o debate sobre um tema, definido anualmente;
- e) Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais;
- f) Estimular as capacidades de expressão e argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria;
- g) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetem o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político.

O Programa Parlamento dos Jovens desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo:

1.ª FASE: ESCOLA

É nesta fase que se inicia o debate do tema, definido a cada edição, e que se organiza um processo eleitoral, que inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados, a campanha e a eleição dos deputados à Sessão Escolar – onde se aprova o Projeto de Recomendação da escola e se elegem os respetivos representantes às sessões a nível distrital ou regional.

2.ª FASE: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

É nas Sessões Distritais/Regionais, que se reúnem os deputados que representam as escolas de cada círculo eleitoral (continente ou região autónoma), para aprovar os Projetos de Recomendação a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

3.ª FASE: SESSÃO NACIONAL

As Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, uma para o ensino básico e outra para o ensino secundário, que decorrem na Assembleia da República, reúnem os jovens deputados representantes de cada círculo eleitoral, para aprovar a Recomendação final à Assembleia da República sobre o tema em debate, em cada edição do Parlamento dos Jovens.

O [Regimento do Programa Parlamento dos Jovens](#) regula as diferentes fases em que decorrem as sessões do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Embora as sessões do ensino básico e do ensino secundário sejam distintas, as regras de funcionamento e organização, são aplicáveis a um e a outro nível de ensino, pelo que se adota um regimento comum, que especifica as respetivas diferenças, sempre que existam.

Da presente separata constam as disposições relativas à 3.ª fase, que estabelecem as etapas, os procedimentos e as regras relativas à Sessão Nacional.

SEPARATA DO REGIMENTO

3.ª FASE: SESSÃO NACIONAL

CAPÍTULO V: SESSÃO NACIONAL

SECÇÃO I: CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 61.º

Constituição da Sessão Nacional

1. Cada edição do Programa Parlamento dos Jovens culmina com a realização de duas Sessões Nacionais distintas: uma destinada aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e outra aos alunos do ensino secundário, eleitos no universo das escolas do Continente, das Regiões Autónomas e dos círculos da Europa e de Fora da Europa.
2. Em cada Sessão Nacional participam os deputados que são eleitos nas respetivas Sessões Distritais/Regionais (básico ou secundário), por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares.
3. Nos círculos da Europa e de Fora da Europa, os deputados à Sessão Nacional são eleitos diretamente na respetiva Sessão Escolar.
4. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um «grupo parlamentar» que é coordenado pelo respetivo Porta-Voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.

Artigo 62.º

Organização da Sessão Nacional

1. A Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens é organizada em dois períodos, correspondentes a dois dias de trabalho parlamentar:
 - a) O primeiro dia é dedicado às reuniões das Comissões, onde se procede ao debate dos Projetos de Recomendação sobre o tema, aprovados nas respetivas Sessões Distritais/Regionais, e onde se aprovam ainda as perguntas a dirigir aos Deputados da Assembleia da República na Sessão Plenária;

- b) O segundo dia é dedicado à realização da Sessão Plenária, dividida em duas fases:
 - i) Apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República;
 - ii) Aprovação de uma Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.
- 2. O presente Regimento integra as regras de funcionamento dos dois períodos da Sessão Nacional:
 - a) Reuniões das Comissões;
 - b) Sessão Plenária.

SECÇÃO II: REUNIÕES DAS COMISSÕES

Artigo 63.º

Objetivo das reuniões das Comissões

1. O objetivo essencial das reuniões das Comissões — que decorrem no primeiro dia da Sessão Nacional — é o de proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os Projetos de Recomendação aprovados nos diversos círculos eleitorais, de forma a elaborar propostas que reflitam a riqueza dos contributos apresentados.
2. A Recomendação final à Assembleia da República consagra as medidas aprovadas nas Comissões que a Sessão Plenária vier a seleccionar.

Artigo 64.º

Organização das Comissões

1. A equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República organiza as Comissões em função do número de participantes, distribuindo por cada uma, equitativamente, os projetos aprovados nos círculos eleitorais.
2. Cada Comissão debate apenas os projetos que lhe forem distribuídos.
3. Em cada Comissão participam, sempre que possível, todos os deputados dos círculos que subscrevem os projetos que ali estão em debate, com exceção dos membros da Mesa da Sessão Plenária.

4. Nos círculos com maior número de deputados, estes podem ser distribuídos por diversas Comissões para que, em cada uma, seja garantida uma representação equilibrada e os círculos com maior representatividade possam também influenciar as deliberações de outras Comissões.
5. O Porta-Voz integra sempre a Comissão a que for distribuído o projeto do seu círculo.
6. Os deputados de todos os círculos representados numa Comissão têm idêntica capacidade de intervenção, ressalvada a limitação prevista no n.º 2 do artigo 68.º.
7. Os projetos distribuídos a cada Comissão, bem como os nomes dos deputados que participam em cada uma, são divulgados antes da Sessão Nacional.

Artigo 65.º

Mesa das Comissões

A Mesa de cada Comissão é integrada por dois Deputados da Assembleia da República, um dos quais preside aos trabalhos, e por um funcionário parlamentar que presta a necessária assessoria.

Artigo 66.º

Organização e regras da reunião

1. A reunião é aberta pelos Deputados da Assembleia da República que, na condução dos trabalhos, seguem uma metodologia semelhante à da Sessão Distrital/Regional.
2. O Presidente (Deputado que preside à Comissão) anuncia o tempo destinado a cada ponto da agenda e outras orientações especiais.
3. A agenda da reunião, que não deve exceder 3 horas, compreende os seguintes períodos:

- a) Debate dos Projetos de Recomendação dos círculos representados na Comissão, para aprovação de um texto por Comissão, com um máximo de 5 medidas;
 - b) Seleção de perguntas a apresentar na Sessão Plenária.
4. As intervenções devem ser feitas de improviso, sendo o tempo de cada intervenção, no máximo, de 2 minutos.
 5. Ao dar a palavra, o Presidente deve respeitar a regra da alternância dos círculos.

Artigo 67.º

Apresentação e debate dos Projetos de Recomendação

O Presidente informa sobre o tempo de que cada círculo dispõe para intervir na fase de apresentação do Projeto de Recomendação e na fase do debate na generalidade, não havendo transferência de tempos entre estas fases, devendo assegurar um tempo idêntico a todos os círculos.

Artigo 68.º

Apresentação dos Projetos de Recomendação

1. O Presidente dá a palavra aos representantes de cada círculo para apresentarem as medidas constantes dos Projetos de Recomendação que estão em debate na Comissão.
2. Não podem intervir nesta fase (e apenas nesta) os deputados dos círculos cujos projetos foram distribuídos a outras Comissões.

Artigo 69.º

Debate na generalidade

1. O debate na generalidade visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada círculo, para que os deputados votem, a seguir, o projeto que entendam que globalmente reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação da Comissão.

2. Nesta fase, a inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas dos projetos em debate na respetiva Comissão e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar que círculo ou círculos quer interpelar, para permitir uma melhor gestão do tempo de respostas e/ou;
 - b) Fazer uma apreciação geral sobre os projetos em debate na respetiva Comissão.

Artigo 70.º

Votação na generalidade

1. O Presidente submete cada projeto a uma votação para apurar qual o que servirá de base ao debate na especialidade.
2. Cada deputado pode votar a favor dos projetos que considera melhores, devendo votar em mais do que um.
3. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos em debate na Comissão podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.
4. Em caso de empate, repete-se a votação dos projetos mais votados.
5. Se houver empate na segunda votação, é selecionado o projeto do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.

Artigo 71.º

Debate e votação na especialidade

1. No debate e votação na especialidade, os deputados discutem as medidas do projeto-base, podendo ser introduzidas alterações.
2. O Projeto de Recomendação da Comissão deve incluir obrigatoriamente 3 medidas, não podendo exceder as 5 medidas.

3. O Presidente informa que as propostas podem ser apresentadas por círculo ou por grupos de deputados de diferentes círculos e que cada círculo ou grupo de deputados pode apresentar, no máximo, duas propostas.
4. O Presidente interrompe a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam trocar ideias e apresentar as propostas que julgarem convenientes para valorizar o Projeto de Recomendação da Comissão.
5. As propostas a apresentar, por escrito e em impresso próprio, constante no anexo 3, podem ser de dois tipos:
 - a) **Eliminação:** eliminando uma das medidas do projeto-base;
 - b) **Alteração:**
 - i) modificando uma das medidas do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias;
 - ii) introduzindo uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate na Comissão ou que pode expressar uma nova ideia.
6. As propostas apresentadas não podem ultrapassar o total de duas, sendo que, no caso das propostas de eliminação, só é permitido apresentar uma.
7. No caso das propostas de alteração sobre uma medida do projeto-base, o círculo – ou grupo de deputados – proponente deverá indicar, no respetivo impresso o número da medida em causa e registar a nova redação.
8. Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em dois grupos: eliminação e alteração; de seguida, e antes do debate de cada tipo de proposta, informa a assembleia do número de propostas apresentadas e das medidas do projeto-base visadas.

9. O debate e a votação das propostas de eliminação seguem a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada círculo ou grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos ou grupo de deputados nas inscrições;
 - b) Segue-se o debate das propostas de eliminação sobre as restantes medidas com o mesmo procedimento;
 - c) No final, o Presidente submete a votação as propostas de eliminação das várias medidas, chamando a atenção para o seguinte:
 - i) Só pode ser eliminada uma medida do projeto-base;
 - ii) No caso de ser aprovada mais do que uma proposta de eliminação, a medida a eliminar será aquela cuja proposta de eliminação tiver obtido maior número de votos a favor;
 - iii) As propostas de alteração sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas.
 - d) O resultado das votações é anunciado no final.
10. De seguida, são submetidas a debate e votação as propostas de alteração às medidas do projeto-base – n.º 5, b), i) –, com a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada círculo ou grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de alteração da medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) de outro círculo, ou grupo de deputados, para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos ou grupo de deputados nas inscrições;
 - b) Depois de apresentadas todas as propostas de alteração da medida 1, o Presidente submete-as a votação, uma a uma;
 - c) É aprovada a proposta que obtiver maior número de votos a favor;
 - d) No caso de nenhuma das propostas ser aprovada, mantém-se a redação inicial da medida visada;
 - e) Seguem-se o debate e a votação das propostas de alteração que visam as restantes medidas do projeto-base.
 - f) No final desta fase, são lidas todas as medidas já aprovadas, uma vez que integrarão o Projeto de Recomendação da Comissão.

11. Por último, são discutidas e votadas as propostas de alteração que introduzem novas medidas no Projeto da Comissão – n.º 5, b), ii) –, com a seguinte metodologia:
 - a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada círculo ou grupo de deputados que tenha apresentado uma proposta de alteração, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos ou grupo de deputados nas inscrições;
 - b) Segue-se o debate das restantes propostas de alteração que introduzem novas medidas, com o mesmo procedimento;
 - c) O Presidente só põe à votação as propostas depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas.
12. O Projeto de Recomendação da Comissão não pode exceder as 5 medidas.
13. Na eventualidade de ser aprovado um número superior ao limite, só as mais votadas constam do Projeto de Recomendação.
14. Se em qualquer votação na especialidade ocorrer um empate nas mais votadas, repete-se a votação.
15. Se na votação de uma mesma medida houver dois empates consecutivos, o empate na segunda votação equivale à rejeição da proposta.

Artigo 72.º

Seleção de perguntas a apresentar no Plenário

1. Cada Comissão seleciona as perguntas a apresentar no Plenário da Sessão, em número previamente determinado pelo Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens.
2. As perguntas são apresentadas pelos Porta-Vozes participantes em cada Comissão e votadas sem debate.

3. São apenas apurados os votos a favor, sendo que cada deputado deve votar a favor das perguntas que considere melhores, podendo votar em mais do que uma.
4. Em caso de empate, repete-se a votação das perguntas mais votadas.
5. Se houver empate na segunda votação, é selecionada a pergunta do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.

Artigo 73.º

Guião sobre as propostas das Comissões

1. No final das reuniões, os funcionários parlamentares que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão elaboram um guião, sistematizando todas as medidas aprovadas, para debate em Plenário.
2. A função deste grupo de trabalho é a de preparar um texto onde constem as medidas aprovadas nas diversas Comissões, apresentando sequencialmente as que têm afinidade de áreas/objetivos, para que seja facilitado o debate em Plenário.
3. Cada medida deve ter a referência da Comissão de que provém.
4. Este grupo de trabalho assegura a distribuição, ao final da tarde, do guião que serve de base ao debate no Plenário da Sessão Nacional.
5. O elenco das medidas constantes do texto é objeto de debate e votação pelo Plenário, sem possibilidade de correção da redação original aprovada em Comissão.

SECÇÃO III: SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 74.º

Organização da Sessão Plenária

1. A Sessão Plenária do Parlamento dos Jovens é aberta solenemente pela Presidência da Assembleia da República e é organizada em dois períodos:
 - a) Apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República;
 - b) Aprovação, a nível nacional, da respetiva Recomendação à Assembleia da República.

Artigo 75.º

Mesa da Sessão

A Mesa da Sessão Plenária é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 76.º

Eleição da Mesa

1. São candidatos à Mesa da Sessão Plenária todos os Presidentes das respetivas Sessões Distritais/Regionais, eleitos nos termos do artigo 42.º.
2. A coordenação do Programa, em colaboração com as entidades parceiras, promove, através de videoconferência, a realizar, se possível até 20 dias antes da Sessão Plenária, um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento acerca das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
3. Caso o processo informático, por videoconferência, não possa ser assegurado em condições de igualdade de oportunidades e meios entre todos os candidatos, o procedimento será repetido em prazo a definir.

4. A eleição processa-se por voto secreto, eletrônico não presencial, expressando cada candidato o seu voto através do meio disponível para o efeito.
5. É eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
6. Em caso de empate, procede-se à repetição da votação dos candidatos com o mesmo número de votos, de entre os mais votados.
7. Se houver empate na segunda votação, é eleito o candidato do círculo onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual, no somatório das escolas eleitas por esse círculo para a Sessão Nacional.

Artigo 77.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção.
2. Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala, e dar apoio à condução dos trabalhos.
4. Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados.
6. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento.

Artigo 78.º

Período de perguntas

1. Esta fase é destinada à apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República em representação dos Grupos Parlamentares.
2. O uso da palavra é dado pelo Presidente aos deputados previamente inscritos, de acordo com a seleção de perguntas efetuada nas reuniões de Comissões. Em regra, as perguntas são apresentadas pelo Porta-Voz, podendo este, se o desejar, delegar noutro deputado do círculo.
3. Cada deputado tem 1 minuto para a apresentação da pergunta.
4. Cada Deputado da Assembleia da República dispõe, em princípio, de 3 minutos para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão.
5. No final, se houver tempo disponível, a Mesa pode autorizar a apresentação de pedidos de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder 1 minuto.
6. A duração máxima do período de perguntas é de 1 hora.

Artigo 79.º

Aprovação da Recomendação final à Assembleia da República

1. Esta fase destina-se à aprovação da Recomendação final à Assembleia da República, a nível nacional, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. O texto constante do guião das medidas aprovadas pelas Comissões só pode ser alterado através da apresentação de propostas de eliminação, conforme anexo 4, sendo este o único tipo de proposta de alteração admitido.

3. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos para a apresentação destas propostas.
4. Cada proposta de eliminação tem de ser subscrita por 10 deputados, sendo que cada deputado apenas pode subscrever uma proposta.

Artigo 80.º

Debate e votação das propostas de eliminação

1. Antes de ser votada, cada proposta de eliminação é submetida a um breve debate, em duas rondas, com a duração determinada pela Mesa:
 - a) 1.ª ronda, para que todos os deputados se apercebam do conjunto das propostas de eliminação apresentadas;
 - b) 2.ª ronda para reiterar os argumentos a favor e contra a eliminação de cada medida, cuja proposta será votada de seguida.
2. A 1.ª ronda inicia-se com a apresentação das propostas de eliminação e dos respetivos argumentos a favor, pelo primeiro subscritor de cada uma das propostas, ou por outro que este indique. Após a apresentação de cada proposta a favor da eliminação, é dada a possibilidade de um representante de outro círculo se pronunciar contra.
3. A 2.ª ronda prevê apenas uma intervenção a favor e outra contra a eliminação de cada medida.
4. Após a 2.ª ronda de intervenções, a proposta de eliminação da respetiva medida é votada.
5. O Presidente anuncia o resultado da votação de cada medida uma a uma ou no final.
6. Se, em qualquer votação, ocorrer um empate, repete-se a votação; um segundo empate equivale à rejeição da proposta, pelo que a medida se mantém.

7. Da Recomendação final, constarão as medidas que não foram objeto de propostas de eliminação e aquelas cujas propostas de eliminação foram rejeitadas.

Artigo 81.º

Recomendação final à Assembleia da República

1. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é aprovado por aclamação, passando a constituir a Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.
2. Só este texto pode ser considerado definitivo para ser entregue ao Presidente da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação e ao Presidente da Assembleia da República, em nome do Parlamento dos Jovens.
3. No final da votação, se houver tempo disponível, a Mesa pode dar a palavra, por 1 minuto, ao Porta-Voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.
4. Esta fase da Sessão pode prolongar-se pelo período da tarde, se necessário.

Artigo 82.º

Uso da palavra

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. O uso da palavra em Plenário é necessariamente limitado em função do tempo que lhe está destinado, não devendo exceder 1 minuto, entendendo-se que todos os deputados tiveram já o direito de intervir e expressar as suas posições sobre o tema nas reuniões das Comissões.
3. O Presidente da Mesa concede a palavra, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo, durante o debate, dar prioridade aos deputados que ainda não intervieram.

4. No Plenário, o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regimento;
 - b) Fazer perguntas ou interpelações à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
 - d) Fazer declarações de voto ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.
5. No uso da palavra em Plenário, os deputados devem dirigir-se ao Presidente e à assembleia com o devido respeito e devem estar de pé.
6. O orador só pode ser interrompido pelo Presidente, nomeadamente para ser avisado de que o seu tempo terminou.
7. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

Artigo 83.º

Voto

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou abstenção.
3. Os deputados votam levantando-se ou de acordo com a indicação dada pelo Presidente (nos termos do n.º 2 do artigo 85.º).
4. Durante o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado.
5. Caso a Mesa decida prosseguir com as votações, o deputado ausente só pode voltar a ocupar o seu lugar depois de a votação em curso estar concluída.

Artigo 84.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra).
2. Nenhum deputado que esteja presente na sala pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou para confirmação da contagem, ou ainda se a Mesa verificar ter havido sérias dúvidas dos deputados sobre a matéria que acabou de ser votada.
5. Neste caso, deve ser repetida de imediato, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
6. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 85.º

Disposições Finais

1. Em qualquer Sessão, logo que o Presidente da Mesa anuncie o período de votações, não pode haver entrada ou saída de pessoas na sala, exceto por motivos imperiosos ou de força maior; nessa situação, a Mesa deve ser informada da ausência de qualquer deputado e, caso a Mesa decida prosseguir com as votações, o deputado ausente só pode voltar a ocupar o seu lugar quando a votação em curso estiver concluída.
2. As votações são realizadas pelas seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por recurso ao mecanismo de voto eletrónico;
 - c) Por escrutínio secreto.

3. O uso de telemóveis pelos deputados efetivos e suplentes durante as Sessões deve ser limitado a pesquisas no âmbito do debate, à pontual recolha de imagens e a comunicações estritamente necessárias e urgentes, desde que tal não interfira com o bom funcionamento dos trabalhos.
4. A representação interna ou externa dos jovens deputados ao Parlamento dos Jovens será levada a cabo pelos deputados eleitos para as Sessões Nacionais do Ensino Básico e do Secundário, conforme o caso, para o efeito designados pela Comissão parlamentar com competência na área da Educação, após proposta da equipa do Parlamento dos Jovens.
5. Compete à equipa do Programa do Parlamento dos Jovens deliberar sobre quaisquer situações não previstas no presente Regimento.

ANEXOS

PARLAMENTO DOS JOVENS



Básico / Secundário

ANEXO 3: SESSÃO NACIONAL/COMISSÃO

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

A proposta de eliminação consiste em eliminar uma das medidas do projeto-base.

Círculo(s)(ou grupo de deputados) proponente(s):

ANEXO 3: SESSÃO NACIONAL/COMISSÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assinalar o tipo de proposta de alteração:

modificar a medida n.º _____ do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias

introduzir uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate na Comissão ou que pode expressar uma nova ideia

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível, a totalidade da medida proposta):

Círculo(s)(ou grupo de deputados) proponente(s):

ANEXO 4: SESSÃO NACIONAL/PLENÁRIO

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

Escrever o nome dos **deputados** que subscrevem a proposta de eliminação.

- Cada proposta tem de ser subscrita por um grupo de **10** deputados;
- Cada deputado/a só pode subscrever **uma** proposta.

Assinalar o nome do/a deputado/a que vai apresentar a proposta na 1.^a ronda.

	Nome do/a deputado/a	Círculo
<input type="checkbox"/>		

1.ª FASE:
Escola

2.ª FASE:
Sessão
Distrital/Regional

3.ª FASE:
Sessão Nacional

REGIMENTO
(versão integral)



COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

PARLAMENTO
DOS JOVENS



COMUNIDADES
PORTUGUESAS



Governo dos Açores



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional



Programa Parlamento dos Jovens



jovens.parlamento.pt



Parlamento dos Jovens